

**AO ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO/PRESIDENTE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Concorrência nº 01/2025
Processo Licitatório nº 004/2025**

A empresa **I R NOVATEC AMBIENTAL LTDA**, situada a Rua São Francisco, 1795, Rodilândia, Nova Iguaçu-RJ CEP: 26.083-040, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.541.167/0001-58, por intermédio de seu representante legal Sr(a) Raine Paulino Dias de Brito, portador da CNH n.º: 032.535.744-47 DETRAN/GO conforme poderes previstos no Contrato Social, vem perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021 e do item 13 do Edital de Concorrência epigrafado, formular:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

sobre os termos do Instrumento Convocatório, conforme a seguir articulado e devidamente fundamentado.

1. DA DIVERGÊNCIA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS E SEUS IMPACTOS CONTRATUAIS

Consta no Estudo Técnico Preliminar e na página 29 do Edital a menção ao Município de Santa Rita de Caldas como integrante da relação de Municípios consorciados. No entanto, observa-se que, na página 02 do Edital, especificamente no item 1.1, referido Município não está contemplado na lista das Prefeituras que efetivamente irão dispor seus resíduos no aterro sanitário.

Diante dessa divergência, solicita-se o esclarecimento quanto à efetiva participação ou não do Município de Santa Rita de Caldas no escopo contratual, ou seja, se tal ente está autorizado a destinar seus resíduos ao aterro objeto da presente licitação.

Ademais, considerando que a remuneração do contrato dar-se-á por tonelada efetivamente operada, conforme disposto na Cláusula Quinta da minuta contratual ("*5.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CPGI pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ (...) por tonelada operada, conforme quantitativos propostos no Edital e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago mensalmente até 30 dias da data da emissão da fatura, conforme medição dos serviços efetivamente executados*"), é fundamental que se esclareça, com a devida precisão, a lista de Municípios autorizados a dispor resíduos, por impactarem diretamente na composição do preço e na viabilidade da proposta.

Por fim, requer esclarecimento sobre como se dará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de eventual saída, exclusão ou descontinuidade de participação de um ou mais Municípios consorciados ao longo da vigência contratual, especialmente quando tais alterações impactarem o volume de resíduos previsto inicialmente.

Assim, requer os seguintes esclarecimentos:

- 1- Se o Município de Santa Rita das Caldas participa ou não do escopo do contrato;**
- 2- Qual é a lista de Municípios autorizados a dispor resíduos no aterro sanitário;**
- 3- Como se dará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de eventual saída, exclusão ou descontinuidade de participação de um ou mais Municípios consorciados ao longo da vigência contratual;**

2. DA JORNADA DE TRABALHO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ROÇAGEM

Conforme previsto no item 3.1 do Edital, o horário de funcionamento do aterro sanitário será de segunda a sexta-feira, das 06h30 às 17h00, e aos sábados, das 06h30 às 12h00, o que totaliza 53 (cinquenta e três) horas semanais, já descontado o horário destinado ao almoço. Nesse sentido, solicita-se o esclarecimento quanto à compatibilidade dessa jornada com os limites constitucionais estabelecidos nos artigos 7º, inciso XIII, e 59 da Constituição Federal, que preveem jornada semanal de até 44 horas e, no máximo, 2 (duas) horas extras diárias com os respectivos acréscimos remuneratórios (50% para dias úteis e 100% para domingos e feriados).

Solicita-se, ainda, informação detalhada sobre os horários individuais por função, uma vez que tal definição é essencial à correta formação dos custos trabalhistas e deve estar previamente estabelecida.

Para verificação da adequação das remunerações propostas às jornadas e encargos, requer-se:

- A disponibilização da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 vigente para as categorias envolvidas, especialmente SINDLURB – CREA;
- A abertura da composição dos salários ofertados, conforme mencionado no edital, para análise quanto à inclusão dos devidos adicionais de horas extras.

Outro ponto que requer esclarecimento diz respeito ao transporte dos colaboradores. Como não há transporte público para o local de execução dos serviços, aplica-se o disposto no art. 2º da CLT, que determina a responsabilidade do empregador pelo transporte em locais de difícil acesso. O edital menciona apenas um "veículo de apoio utilitário", cuja função presumida está relacionada ao transporte de ferramentas e insumos operacionais, não sendo apropriado ao transporte diário de pessoal. Considerando que são previstos oito colaboradores em horário regular e quatro em regime 12x36, solicita-se o esclarecimento quanto à logística de deslocamento desses profissionais e se a composição de custos considerou tal obrigação legal.

No que se refere à exposição a agentes insalubres, o art. 189 e o art. 192 da CLT preveem o pagamento de adicional de insalubridade em atividades que exponham o trabalhador a riscos acima dos limites de tolerância, como é o caso da operação em aterros sanitários, conforme verificado em laudos técnicos (LTCAT, PGR). Assim, solicita-se:

- A disponibilização da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 aplicável às funções envolvidas;
- A abertura da composição dos salários ofertados, a fim de verificar se o adicional de insalubridade está contemplado nos custos.

Por fim, na Planilha Orçamentária, o item 5.18 prevê serviços de roçagem, mas não está claro se a mão de obra de operador de roçadeira está incluída. Observa-se que na relação de cargos não consta essa função específica, e o cargo de auxiliar de serviços gerais não contempla, ordinariamente, a operação de equipamentos como roçadeiras costais. Tal omissão pode acarretar desvio de função. Portanto, requer-se esclarecimento sobre:

- Se o item 5.18 contempla a mão de obra de operador de roçadeira;
- Caso não contemple, como se dará a contratação desse profissional para a execução da roçagem prevista.

Assim, requer os seguintes esclarecimentos objetivos:

- 4- Confirmação da jornada semanal de trabalho de 53 horas, e sua compatibilidade com os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal;**
- 5- Especificação dos horários individuais por função, considerando os diferentes regimes (horário regular e 12x36);**
- 6- Disponibilização da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 aplicável às categorias envolvidas (SINDLURB – CREA);**
- 7- Abertura da composição dos salários ofertados, com detalhamento das verbas que compõem a remuneração, especialmente:
 - 7.1- Inclusão ou não de horas extras nos custos;**
 - 7.2- Inclusão ou não de adicional de insalubridade;**
 - 7.3- Inclusão ou não de custos com transporte dos colaboradores;****
- 8- Esclarecimento se o veículo de apoio utilitário previsto no edital contempla o transporte diário de pessoal ou apenas transporte de insumos e materiais;**
- 9- Confirmação se o item 5.18 (serviços de roçagem) contempla a mão de obra de operador de roçadeira;**
- 10- Caso não contemple, esclarecimento sobre como se dará a contratação do operador de roçadeira, a fim de evitar desvio de função.**

3. ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO DO ENCARREGADO OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO

No Item 5.25 do Termo de Referência, consta que o encarregado do aterro deverá elaborar relatório técnico e fotográfico (com coordenadas), além de outros relatórios que se fizerem necessários. Já no Estudo Técnico Preliminar, é mencionado que o encarregado deve possuir formação técnica para desempenhar tais funções.

Diante disso, solicitamos:

- Esclarecimento quanto à formação técnica exigida para o cargo de Encarregado Operacional de Aterro Sanitário, considerando que a expressão “formação técnica” pode abarcar diversas áreas e níveis de exigência.
- Disponibilização de modelo(s) dos relatórios técnicos que serão exigidos ao encarregado, a fim de verificar se as atribuições descritas no item 5.25 extrapolam as funções próprias desse cargo.

Quanto à exigência de elaboração de relatório técnico e demais documentos que se fizerem necessários, a solicitação para apresentação de modelo(s) desses relatórios objetiva verificar se tais atividades estão efetivamente incluídas nas atribuições da função de encarregado operacional de aterro sanitário. Ressalta-se que essas tarefas são, por sua natureza, de competência do engenheiro responsável técnico, considerando que o encarregado do aterro realiza apenas o preenchimento do diário de obras, o qual é submetido ao seu superior imediato — o engenheiro do aterro — e não diretamente à contratante. Dessa forma, a previsão contida no item 5.25 do Termo de Referência extrapola os limites legais e operacionais da função.

ATRIBUIÇÕES - ENCARREGADO OPERACIONAL DE ATERRO SANITÁRIO

O encarregado operacional de aterro sanitário tem a responsabilidade de coordenar, supervisionar e garantir a execução eficiente das atividades diárias no aterro, incluindo o recebimento, compactação e cobertura dos resíduos, além da manutenção da área e equipamentos. Ele também deve assegurar o cumprimento das normas ambientais e de segurança, monitorando a operação e reportando irregularidades, além de gerenciar a equipe de trabalho.

Principais atribuições do encarregado operacional de aterro sanitário:

- **Supervisão da operação:**
Coordena e supervisiona as atividades de recebimento, compactação e cobertura dos resíduos, assegurando que sejam realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- **Manutenção da área e equipamentos:**
Realiza a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e da área do aterro, garantindo seu bom funcionamento e segurança.
- **Controle ambiental:**
Monitora a qualidade do solo, água e ar, verificando o cumprimento das normas ambientais e reportando qualquer irregularidade.
- **Gestão da equipe:**
Supervisiona e coordena a equipe de trabalho, distribuindo tarefas, fornecendo instruções e garantindo o cumprimento das normas de segurança.
- **Controle de acesso e pesagem:**
Controla a entrada e saída de veículos e resíduos no aterro, além de realizar a pesagem e registro dos materiais recebidos.
- **Monitoramento e relatório:**

Realiza o monitoramento da operação do aterro, incluindo a coleta de dados geotécnicos, o controle do chorume e a avaliação do sistema de drenagem, e elabora relatórios periódicos sobre a operação.

- **Segurança e saúde:**

Garante o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinamento para a equipe.

- **Interação com outros setores:**

Mantém contato com a administração do aterro e outros setores envolvidos na gestão de resíduos, como a coleta e o tratamento do chorume.

- **Implementação de melhorias:**

Sugere e implementa melhorias na operação do aterro, visando otimizar o processo, reduzir custos e minimizar impactos ambientais.

Portanto, requer esclarecimento sobre o seguinte:

11- a formação técnica exigida para o profissional que exercerá a função de encarregado do aterro sanitário, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar;

12- Responsabilidade pela elaboração dos relatórios técnicos e fotográficos mencionados no item 5.25 do Termo de Referência: do encarregado ou do engenheiro responsável técnico;

13- Apresentação de modelo dos relatórios mencionados para verificação do seu conteúdo e complexidade técnica;

14- Confirmação se a função de encarregado do aterro está limitada às atribuições operacionais descritas no próprio edital, ou será exigida atuação técnica compatível com a de engenheiro;

4. SOBRE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA E A QUANTIDADE DE HORAS DESTINADAS AO RESPONSÁVEL TÉCNICO

De acordo com o Termo de Referência, em seu item 10.9, está estabelecido que *“Caberá à CONTRATADA providenciar junto ao CREA competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.”*

Contudo, observa-se que a Planilha Orçamentária apresenta uma quantidade de horas considerada irrisória para o exercício dessa responsabilidade, o que compromete a efetiva assistência técnica exigida para a operação de aterros sanitários.

O profissional que assina a ART, mas não acompanha efetivamente a obra ou o serviço, incorre em infração ética perante o CREA e está sujeito a sanções disciplinares. A empresa contratada também pode ser penalizada com multas e autuações pela ausência de assistência técnica efetiva. Para aterros de pequeno porte, recomenda-se, no mínimo, uma jornada mensal de 40 (quarenta) horas dedicadas à responsabilidade técnica.

Considerando as atribuições profissionais previstas na Resolução CONFEA nº 1.073/2016 e as diretrizes do licenciamento ambiental para aterros sanitários estabelecidas na Resolução CONAMA nº 404/2008, o Responsável Técnico deverá exercer supervisão técnica contínua. Essa supervisão abrange acompanhamento diário ou regular das operações, controle de drenagem, cobertura e emissão de chorume/gases, manutenção dos indicadores operacionais, elaboração de relatórios técnicos mensais e assinatura de ARTs referentes às atividades realizadas.

Por isso, requer:

15- Seja promovida a revisão da quantidade mínima de horas para o efetivo acompanhamento técnico operacional e responsabilidade técnica por parte do engenheiro, para que se garanta o efetivo acompanhamento das atividades, uma vez que a operação de aterros sanitários são atividade de alto risco ambiental;

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO PREVISTOS NA PLANILHA DE CUSTOS

Conforme análise da Planilha de Custos apresentada, verificou-se que a manta utilizada para cobertura dos resíduos, quando não houver condições para cobertura com terra, não está contemplada nos custos.

Diante disso, requer esclarecimentos:

16- Se a manta para cobertura dos resíduos, quando não for possível a cobertura com terra, será fornecida pela contratante ou deverá ser incluída pela contratada, considerando que não consta na planilha de custos;

6. DIVERGÊNCIA ENTRE A EXIGÊNCIA DE DOIS CAMINHÕES TRAÇADOS E A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE HORAS

De acordo com o item 7 do Estudo Técnico Preliminar, é exigida a disponibilização de dois caminhões traçados basculantes de 12 m³, truck, com peso bruto total de 16.000 kg e até 5 anos de uso, para a operação do aterro sanitário.

No entanto, verifica-se que a Planilha Orçamentária contempla apenas a remuneração de 110 horas de operação para o referido equipamento, o que é manifestamente insuficiente para cobrir a disponibilidade de dois caminhões em regime de dedicação exclusiva, conforme determinado no edital.

Dessa forma, solicita-se a adequação da Planilha Orçamentária, com a correta previsão de custos que permita o atendimento efetivo à exigência editalícia de fornecimento de dois caminhões trucados.

Adicionalmente, visando a garantia da viabilidade econômico-financeira da proposta, e considerando que os caminhões estarão alocados exclusivamente para a execução do objeto contratual, requer seja adotada a mesma metodologia aplicada aos equipamentos escavadeira hidráulica e trator de esteira, qual seja, a distinção entre Composição de Horas Produtivas (CHP) e Composição de Horas Improdutivas (CHI), refletindo com maior precisão o custo real da disponibilização contínua dos equipamentos.

Ante o exposto, requer:

17- Que seja esclarecido se a exigência contida no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, referente à disponibilização de dois caminhões traçados basculantes 12 m³ truck, com até 5 (cinco) anos de uso, será plenamente atendida com a atual previsão de 110 horas na Planilha Orçamentária, ou se haverá a readequação da planilha para refletir o efetivo cumprimento da exigência editalícia;

18- Caso se confirme a necessidade de fornecimento dos dois caminhões em tempo integral, requer-se a adequação da Planilha Orçamentária, com a inclusão da remuneração condizente à disponibilização contínua dos veículos, observando as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar;

19- Por fim, solicita-se que seja adotada, para os caminhões, a mesma sistemática aplicada aos equipamentos escavadeira hidráulica e trator de esteira, com a previsão de CHP (Composição de Horas Produtivas) e CHI (Composição de Horas Improdutivas), a fim de se garantir a exatidão do custo do equipamento e a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

7. SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO DE APOIO UTILITÁRIO – ITEM 4.6 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme disposto no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, é exigida a disponibilização de “1 (um) veículo de apoio utilitário” para a operação do aterro sanitário. No entanto, verifica-se que, na Planilha Orçamentária, o referido item está descrito como “*Veículo de apoio utilitário (incluso mão de obra, combustível, manutenção, depreciação e juros)*”.

Todavia, ao se comparar o valor total previsto para o item com os custos efetivos dos componentes informados — especialmente no que tange à remuneração da mão de obra do motorista, conforme os salários praticados na própria planilha — verifica-se que o montante é insuficiente até mesmo para cobrir os encargos salariais dessa função, quanto mais os demais custos operacionais mencionados (combustível, manutenção, depreciação e juros).

Dessa forma, requer:

20- A reavaliação e adequação do valor orçamentado no item 4.6 da Planilha, para que reflita de maneira realista e exequível a totalidade dos encargos assumidos pela contratada, considerando separadamente os custos com a mão de obra do motorista, conforme já praticado nos demais itens da planilha;

8. SOBRE AS PESQUISAS DE MERCADO QUE FUNDAMENTARAM OS VALORES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme disposto no Item 6 do Estudo Técnico Preliminar, foi informado que *“Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se as pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios previstos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, anexas ao processo, cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa”*.

Porém, não foi disponibilizada, junto ao edital, a documentação referente às referidas pesquisas de mercado, tampouco foi indicada a fonte de referência dos valores apresentados na Planilha Orçamentária, dificultando a análise da adequação econômico-financeira da contratação e da viabilidade de formulação das propostas por parte dos licitantes.

Dessa forma, requer:

21- A disponibilização integral das pesquisas de mercado que embasaram a formação dos preços estimados na planilha orçamentária, em atendimento aos princípios da transparência, isonomia e segurança jurídica, além de permitir a efetiva aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado;

9. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

No Estudo Técnico Preliminar há expressa previsão de que a contratada será responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações existentes no local, além de ações relativas à sinalização, comunicação e segurança das áreas: *“A contratação contempla a manutenção preventiva e corretiva das instalações já presentes no local (sede administrativa, guarita, pontos de apoio e acessos) bem como sua limpeza, reparos de pinturas, equipamentos de combate a incêndios, manutenção de fossas, balanças, luminárias e outras. Caberá à contratada realizar manutenções nas estradas, pátios, frentes de obra e/ou avanços, bem como sua sinalização, comunicação e segurança das áreas, sendo que o Consórcio Público para Gestão Integrada fiscalizará e não poderá ser responsabilizado para a execução das mesmas”*.

Ao analisar a Planilha Orçamentária que embasa a proposta econômico-financeira, não há previsão de itens específicos ou dotações correspondentes aos custos com tais manutenções, seja no que se refere à infraestrutura predial (reparos, pinturas, fossas, luminárias, balanças), seja quanto ao sistema de comunicação mencionado.

Diante disso, requer:

22- A inclusão, na Planilha Orçamentária, das verbas correspondentes aos serviços de manutenção preventiva predial e do sistema de comunicação, conforme expressamente previsto no Estudo Técnico Preliminar, a fim de garantir a compatibilidade entre as obrigações técnicas e a devida remuneração contratual, evitando-se, assim, a futura necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução de serviços não contemplados no orçamento.

10. SERVIÇOS RELACIONADOS À BALANÇA RODOVIÁRIA: REVISÃO, MANUTENÇÃO, AFERIÇÃO E CERTIFICAÇÃO

De acordo com o Termo de Referência, é responsabilidade da contratada a execução de diversos serviços relativos à balança de pesagem dos resíduos, conforme descrito: *“A contratada deverá realizar a revisão mecânica e aferição da balança rodoviária eletrônica existente, zelando, cuidando e realizando as manutenções periódicas necessárias, cujo custo será de sua responsabilidade, assim como a aferição pelo INMETRO sempre que necessária ou determinada pelo Consórcio”*.

Diante desta exigência, faz-se necessário discriminar detalhadamente os valores destinados a cada um desses serviços na Planilha Orçamentária, tendo em vista que, atualmente, no Item 5.13, os custos referentes à “Certificação/Calibragem/Manutenção da balança/Taxa INMETRO” estão agrupados em um único valor, embora se trate de serviços distintos.

Adicionalmente, requeremos esclarecimentos sobre o critério para a realização e pagamento desses serviços, considerando que a calibragem e certificação são realizadas anualmente, mas que manutenções podem exigir recalibrações adicionais. Solicita-se, portanto, informação sobre a forma de remuneração no caso da necessidade de mais de uma manutenção e aferição no mesmo ano, visto que a previsão atual contempla apenas uma execução anual desses serviços.

Portanto, requer:

23- A apresentação detalhada e a adequada segregação dos valores referentes à revisão, manutenção, calibragem, certificação e taxa INMETRO da balança rodoviária eletrônica na Planilha Orçamentária, com a respectiva adequação caso constatada incompatibilidade;

24- Esclarecimento dos critérios e procedimentos para a execução e pagamento dos serviços de manutenção e aferição da balança, especialmente quanto à possibilidade de realização de múltiplas manutenções e aferições no mesmo exercício anual, assegurando a correta previsão contratual e orçamentária;

11. DIVERGÊNCIA NOS CÁLCULOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ITEM 4: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ao analisar a Planilha Orçamentária, foi identificada divergência no item 4 – Máquinas e Equipamentos, onde o resultado apresentado difere do produto da quantidade multiplicada pelo valor com BDI.

Assim, requer:

25- A revisão das multiplicações realizadas no “item 4 – Máquinas e Equipamentos” ou, alternativamente, a apresentação do esclarecimento do cálculo utilizado, incluindo sua motivação e justificativa técnica.

12. DO NECESSÁRIO ALERTA SOBRE A REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Cumprе destacar, de forma especial, a preocupação quanto à adequada remuneração da mão de obra prevista na Planilha Orçamentária que integra o Edital do Certame. Conforme análise técnica detalhada, observa-se que os valores ofertados para determinadas funções, notadamente a do ajudante, indicam que o salário base considerado está abaixo do salário mínimo nacional vigente, o que não só fere princípios legais e

trabalhistas, mas também compromete a viabilidade e a qualidade da execução dos serviços objeto da licitação.

É preciso ressaltar que a correta composição dos custos com mão de obra é fundamental para assegurar o cumprimento da legislação trabalhista, a preservação dos direitos dos trabalhadores e a sustentabilidade financeira das propostas. Remunerações inadequadas podem gerar impactos negativos diretos na motivação, qualificação e retenção dos colaboradores essenciais para a operação do aterro sanitário, acarretando riscos operacionais e ambientais.

Dessa forma, instamos os agentes responsáveis pelo Edital e pela condução do certame a se atentarem rigorosamente a essa questão, promovendo os ajustes e esclarecimentos necessários para que a remuneração da mão de obra reflita fielmente os parâmetros legais, econômicos e técnicos aplicáveis, garantindo a regularidade, a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato futuro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer sejam apresentados os devidos esclarecimentos acerca dos 26 (vinte e seis) questionamentos formulados nesta peça e, caso necessário, a retificação do Edital, incluindo, em especial, a adequação da remuneração da mão de obra prevista, de modo a assegurar transparência, legalidade e segurança jurídica a todos os licitantes na condução do certame.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

I R NOVATEC AMBIENTAL LTDA

Raine Paulino Dias de Brito, *Diretor*

CNH nº: 032.535.744-47 DETRAN/GO - CPF: 687.536.167-15

Assinatura do Responsável Legal da Empresa